

DELIBERAÇÃO CONJUNTA CONSECON/CONSEPE N° 005/2011

Altera as normas do Regime Excepcional da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos.

O Conselho Consultivo, CONSECON e o CONSEPE, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, conforme suas atribuições legais e regimentais definidas pelo Regimento da Faculdade aprovam por unanimidade e eu, presidente, promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam alteradas, conforme anexo, as normas do Regime Excepcional da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS, com vistas ao cumprimento da legislação que rege o assunto.

Art. 2º - Será concedido o Regime Excepcional de Aprendizagem ao estudante, que se enquadrar nas determinações legais, desde que requerido em tempo hábil à Direção da Unidade, nas seguintes situações:

- I- portador de afecções mórbidas, congênicas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes (Decreto Lei n° 1044 de 21/10/69);
- II- gestante a partir do oitavo mês (Lei 6202 de 17/04/75);
- III- participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial (Decreto 69053 de 11/08/71, Decreto 54215 de 27/08/64);

IV- matriculado em Órgãos de Formação de Reserva Militar (Decreto Lei 715 de 30/07/69).

§ 1º Para os casos previstos no inciso I, o interessado deverá protocolizar, na Secretaria Acadêmica, requerimento em formulário próprio, acompanhado de atestado médico, de Órgão Público de Saúde, no qual deverá constar o número da Classificação Internacional de Doença – CID a data de início e duração da excepcionalidade.

§ 2º No caso de aluna gestante, previsto no inciso II do artigo 2º, a interessada a partir do oitavo mês de gestação e por um prazo de três meses, com possibilidade de antecipação ou prorrogação nos casos excepcionais, a critério médico, ouvido o Coordenador de Curso, que analisará o eventual prejuízo acadêmico que a prorrogação acarretará à continuidade do processo pedagógico.

§ 3º Para o caso previsto no inciso III do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento comprovante emitido pela Federação Esportiva competente (original e cópia), informando o período de afastamento das atividades escolares.

Art. 3º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou por procuração no período máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o início do impedimento.

Art. 4º - O Regime Excepcional será concedido pela Direção da FeMASS.

Art. 5º - O estudante ou seu procurador apresentará à Coordenação do Curso o documento de concessão do Regime de Excepcionalidade, para que seja elaborado o plano de atividades a serem cumpridas no período.

§ 1º A não apresentação do documento, previsto neste artigo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a concessão do Regime, implicará na perda do direito ao regime excepcional.

§ 2º Serão de responsabilidade do discente o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

Art.6º - Na impossibilidade de retorno do estudante às atividades previstas em alguma disciplina, após ter usufruído dos prazos máximos de excepcionalidade, mediante apresentação de atestado médico, será permitido o cancelamento da disciplina.

Parágrafo Único: Quando a impossibilidade de retorno às atividades compreender todas as disciplinas será permitido ao estudante requerer um Trancamento de Matrícula.

Art. 7º - Não será concedido Regime Excepcional nos seguintes casos:

- I- o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino-aprendizagem, alegado e fundamentado pelo professor da disciplina.
- II- tratar-se de aulas práticas em laboratório especializado.
- III- o requerente já tiver sido reprovado por faltas, atestado pelo professor ou coordenador do Curso.

Parágrafo Único: Constatado algum dos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o discente poderá solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina ou trancamento do período, conforme estabelecido nesta Resolução/Deliberação.

Art. 8º - Compete à Coordenação de Curso decidir sobre os trancamentos de matrículas e cancelamentos de disciplinas, previstos nesta Resolução, cujos requerimentos serão protocolizados junto à Secretaria Acadêmica, para encaminhamento final à Direção da Faculdade para as providências cabíveis.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade Professor Miguel Ângelo FeMASS, 19 de julho de 2011

Robério Fernandes Dias
Presidente